



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(à PEC 12/2022)**

Dê-se nova redação ao art. 27, à alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 29 e aos arts. 45 e 46, todos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 27.** .....

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas, vedada a reeleição para o período subsequente ao mandato.

.....” (NR)

“**Art. 29.** .....

I - .....

.....

**b)** dos Vereadores, para mandato de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente ao mandato.

.....” (NR)

“**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, vedada a reeleição para o período subsequente ao mandato.

.....” (NR)

“**Art. 46.** .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, vedada a reeleição para o período subsequente ao mandato.

.....” (NR)



